

ATO CONVOCATÓRIO Nº 003/2026

Projeto	Fortalecimento Institucional para o apoio aéreo às Unidades de Conservação, visando uma maior eficiência na atividade de proteção da fauna e flora existente no Estado do Rio de Janeiro.
Objeto	Contratação de empresa especializada em locação de 1 (uma) aeronave tipo helicóptero monoturbina para apoio aéreo às Unidades de Conservação em todo território do Estado do Rio de Janeiro.
Proponente	Secretaria de Estado do Ambiente-SEAS
Prazo de Execução	6 (seis) meses ou até o consumo de 120 (cento e vinte) horas voo contratadas.
Valor Máximo do projeto	R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais)

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E CONTAGEM DE PRAZO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
5. DA HABILITAÇÃO
6. DA AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
7. DOS RECURSOS
8. DA HOMOLOGAÇÃO
9. DO CONTRATO
10. DA SUBCONTRATAÇÃO
11. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I – Termo de referência

ANEXO II– Modelo de Declarações

ANEXO III – Minuta do contrato

Rio de Janeiro-RJ, 08 de janeiro de 2026.

1 – PREÂMBULO

A **Fundação de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis – FSFA**, criada em 17 de julho de 1989, é uma pessoa jurídica de direito privado estabelecida no município do Rio de Janeiro/RJ e declarada como instituição de utilidade pública pelas Leis nº 2.962, de 2000 e nº 5.242, de 2011. Constitui-se como uma instituição filantrópica multipropósito, que atua no estímulo ao desenvolvimento institucional, social, ambiental e no desenvolvimento de programas e projetos que visem apoiar ou assessorar tecnicamente entidades públicas e privadas para atingimento de seus objetivos de forma célere, responsável e qualificada.

O Mecanismo de Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, apelidado de Fundo da Mata Atlântica – FMA, é um mecanismo operacional e financeiro implementado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS/RJ para gestão de recursos oriundos de compensações ambientais previstas na Lei Federal nº 9.985/00, de recursos advindos de doações nacionais ou internacionais, de recursos oriundos da obrigação de reposição florestal previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428, de 2007, de doações, de recursos destinados a projetos ambientais oriundos de TAC's e de recursos de outras fontes.

A FSFA, vencedora do Chamamento Público SEAS nº 01/2021, celebrou com o Estado do Rio de Janeiro o Acordo de Cooperação nº 01/2022 para operação, manutenção, coordenação, fiscalização, controle e governança, além de gerenciamento e execução de projetos e de recursos do mecanismo para conservação da biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro denominado Fundo da Mata Atlântica (FMA).

Nesse sentido, em respeito à sua Política de Compras e Aquisições, a FSFA vem tornar público o presente Ato Convocatório, nos termos abaixo especificados.

Este Ato Convocatório terá início no momento de sua publicação no sítio da Fundação São Francisco de Assis e se encerrará **15 (quinze) dias corridos** após a referida publicação, o que se dará em **23 de janeiro de 2026 às 17:00h**. Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

O Ato Convocatório será publicado no sítio eletrônico da FSFA – www.fundacaosfa.org.br, no menu “Portal de Contratações”, selecionando a aba intitulada em andamento e o número do Ato.

2. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E CONTAGEM DE PRAZO

2.1. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação referentes a este ato convocatório deverão ser enviados até **07 (sete) dias corridos** anteriores à data designada para a entrega das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: aquisicoes@fundacaosfa.org.br.

2.2. Nos pedidos de esclarecimentos e de impugnação, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

2.3. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

2.4. A equipe designada pela FSFA responderá ao pedido de esclarecimento e de impugnação no prazo de **03 (três) dias corridos**.

2.5. A resposta ao pedido de esclarecimento e de impugnação também será disponibilizada no sítio eletrônico da FSFA – www.fundacaosfa.org.br, no menu “Portal de Contratações” selecionando a aba intitulada “em andamento”.

2.6. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação **não suspendem** os prazos previstos no Ato Convocatório.

2.7. Somente no caso de **acolhimento da impugnação**, o ato será suspenso, interrompendo a contagem do prazo. Quando da republicação do Ato, o prazo tornará a correr pelo tempo restante, acrescido de 5 (cinco) dias corridos.

2.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas.

2.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do Ato Convocatório.

2.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar deste Ato Convocatório toda e qualquer pessoa jurídica de direito privado, cujo contrato social ou estatuto, conforme CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), seja pertinente e compatível com o objeto deste Ato Convocatório.

3.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.3. Como condição para participação neste Ato, a empresa deverá apresentar a anuência com os termos descritos nas **declarações** indicadas no **Anexo II** deste Ato Convocatório, referentes à:

3.3.1. De que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Ato Convocatório e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências descritas.

3.3.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Ato Convocatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.3.3. Que está ciente das condições contidas no Ato Convocatório e seus anexos.

3.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.3.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.4. Em garantia ao cumprimento das obrigações decorrentes deste processo de seleção, a participante deverá prestar **GARANTIA DE PROPOSTA**, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data marcada para o envio da PROPOSTA, no valor de **1% (um por cento) do valor máximo do projeto** previsto neste Ato Convocatório.

3.5 A caução poderá ser dentro das seguintes modalidades:

a) fiança bancária;

b) seguro garantia;

c) dinheiro, que deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência:199 – Conta Corrente: 1615-0.

d) títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

3.6 A devolução da garantia de proposta será realizada em até **10 (dez) dias úteis** após a conclusão do processo de seleção ou cancelamento do ato convocatório.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os conjuntos de documentos relativos às habilitações e à proposta de preços deverão ser entregues em arquivos separados, pelo e-mail da FSFA, contratacoes@fundacaosfa.org.br, impreterivelmente até a data e o horário estabelecidos para a entrega, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. As propostas apresentadas após a data e horário estabelecidos, serão consideradas automaticamente desclassificadas.

4.3. As propostas apresentadas terão validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação no sítio eletrônico da FSFA.

4.4. A contratada assumirá o risco de eventual erro no dimensionamento da proposta, inclusive quanto a variações de custos futuros.

4.5. O preço ofertado é de exclusiva responsabilidade da participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. A participante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Ato Convocatório e anexos, assumindo o participante o compromisso de executar os serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

4.8. Os participantes deverão encaminhar as propostas na forma abaixo, concomitantemente com os **documentos** exigíveis para cada categoria (**habilitação – DOC.01 e Proposta comercial - DOC.02**), até a data e o horário estabelecidos neste Ato Convocatório.

<u>DOCUMENTO 01</u> HABILITAÇÃO Apresentar a habilitação de cada categoria separadamente conforme indicado nesta tabela.	DOC.01 – APÊNDICE A – Jurídica e Declarações
	DOC.01 – APÊNDICE B - Fiscal / trabalhista
	DOC.01 – APÊNDICE C – Econômica/ Financeira
	DOC.01 – APÊNDICE D- Técnica
<u>DOCUMENTO 02</u> PROPOSTA COMERCIAL	DOC.02–Proposta de Preço

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Verificado o atendimento às condições de participação previstas no Capítulo 3 deste Ato, a análise da habilitação será realizada exclusivamente em relação à proponente classificada em primeiro lugar na etapa de julgamento de preços, abrangendo a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica.

5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.4. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para comprovações de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de participantes matriz e filial com diferença de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.6. Serão consideradas habilitadas as empresas participantes que apresentarem a documentação abaixo especificada.

5.7. Da Habilitação Jurídica

5.7.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações apresentadas.

5.7.2. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto ao Ato Convocatório.

5.7.3. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

5.7.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas, organizações da sociedade civil, ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

5.7.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.7.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

5.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.8. Da Habilitação Fiscal e Trabalhista

5.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) com situação ativa.

5.8.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

5.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da participante, mediante apresentação de certidão(dões) negativa(s) de débitos estaduais, ou equivalente(s), emitida(s) de acordo com as regras de emissão do Estado sede da participante.

5.8.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito Negativo, do ICMS, ou se for o caso, certidão comprobatória de que a empresa, em razão do objeto social está isenta de Inscrição Estadual.

5.8.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da participante, mediante apresentação de certidão(dões) negativa(s) de débitos municipais, ou equivalente(s), emitida(s) de acordo com as regras de emissão do Município sede da participante.

5.8.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, por meio do Certificado de Regularidade de Situação (CRS).

5.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.8.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.9. Da Habilitação Econômico-Financeira

5.9.1. Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

5.9.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a participante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.9.3. A participante deverá demonstrar com a apresentação do último balanço patrimonial e demonstrações contábeis, incluindo termo de abertura e encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

5.9.3.1 Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

5.9.3.2 Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos, mediante a obtenção de índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$\text{LG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$ $\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$
$\text{SG} = \text{Ativo Total}$ $\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$
$\text{LC} = \text{Ativo Circulante}$ $\text{Passivo Circulante}$

5.9.3.3 Os demonstrativos contábeis devem ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária responsável, conforme art. 1.184, §2º, do Código Civil Brasileiro – Lei Nacional n.º 10.406/2002.

5.9.4. Comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo do projeto, quando qualquer dos índices de liquidez geral (LG), de liquidez corrente (LC) ou de solvência geral (SG) for igual ou inferior a 1 (um).

5.10. Habilitação Técnica

5.10.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica da empresa, deverá ser apresentados, **no mínimo, 01 (um) atestado** de capacidade técnica e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove ter cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Ato Convocatório e anexos.

5.10.2 A aeronave que será disponibilizada pela empresa deve dispor de manutenção própria, ou possuir contrato com empresa do ramo, detentora de homologação junto à **Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC** para manutenção preventiva e corretiva da aeronave a ser empregada nos serviços contratados.

5.10.3. Comprovação de que a empresa é detentora de **Certificado de Operador Aéreo (COA)** válido, emitido pela **ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil)**, nos termos do regulamento aplicável vigente.

5.10.4 Prova de contratação e regularidade do Seguro RETA, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, garantindo a cobertura contra danos a tripulantes, passageiros, terceiros no solo e colisão.

5.10.5. **Declaração** da proponente confirmando que a aeronave a ser disponibilizada possui todos os equipamentos operacionais e especificações técnicas exigidas no **Anexo I**.

6. DA AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O presente processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Avaliação e Julgamento, adotando-se o rito de inversão de fases, **no qual o julgamento das propostas de preço precederá a análise da documentação de habilitação**.

6.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

6.3. A proposta de preço deverá indicar o **valor unitário por hora de voo** e o valor global para **120 (cento e vinte) horas**, já englobando todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, conforme especificações deste Ato e seus anexos, inclusive encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos que incidam sobre a execução integral do objeto, sendo de responsabilidade exclusiva da proponente a correta composição de todos os valores ofertados.

6.4. A Comissão de Avaliação e Julgamento classificará as propostas comerciais em ordem crescente de valores, após verificar a conformidade formal das propostas com os requisitos deste Ato Convocatório.

6.5. Definida a proposta de menor preço, a Comissão procederá à abertura e análise integral da documentação de **HABILITAÇÃO** (DOC. 01), exclusivamente da proponente classificada em primeiro lugar.

6.6. A análise da habilitação compreenderá, de forma unificada, a verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica.

6.7. Caso a primeira classificada não atenda a qualquer um dos requisitos de habilitação (sejam técnicos, jurídicos, econômicos ou fiscais/trabalhistas), ela será inabilitada, devendo a Comissão convocar a proponente subsequente para análise de seus documentos de habilitação, e assim sucessivamente.

6.8. A Comissão poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos complementares ou realizar vistorias técnicas para confirmar a veracidade das informações e a adequação da aeronave ofertada às exigências do edital.

6.9. Em caso de empate, a FSFA avaliará, para a definição do vencedor:

- (i) a detenção de títulos ou certificados ambientais ou sociais;
- (ii) a existência de certificação da matéria prima e/ou a utilização de material reciclável;
- (iii) a nacionalidade do fornecedor, dando-se preferência à brasileira; e
- (vi) as melhores práticas de sustentabilidade adotadas pela empresa.

6.10. Caso nenhum dos critérios acima resolva o desempate, será feito sorteio.

6.11. Constatado o pleno atendimento às exigências previstas, a Comissão de Avaliação e Julgamento declarará a empresa vencedora do certame.

6.12. O resultado do julgamento será formalizado em Ata e publicado no sítio eletrônico da FSFA, iniciando-se o prazo para interposição de recursos.

6.13. Encerrada a fase recursal, a Comissão encaminhará o processo para homologação pela instância competente e subsequente convocação para assinatura do contrato.

7. DOS RECURSOS

7.1. Da publicação da decisão de declaração da empresa vencedora, cabe recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**.

7.2. O recurso será dirigido pelo e-mail contratacoes@fundacaosfa.org.br da FSFA, a qual proferirá decisão no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.

7.3. Os recursos serão recebidos por e-mail e sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o setor responsável entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento pleno às exigências do Ato Convocatório, a vencedora será declarada no Portal de Contratações no sítio eletrônico: <https://www.fundacaosfa.org.br>.

8.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela área competente, esta declarará a vencedora e homologará o procedimento do Ato Convocatório.

9. DO CONTRATO

9.1. A empresa vencedora terá o prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados da data de comunicação pela FSFA, para celebrar o Contrato munida dos documentos exigíveis, quando da confirmação do vencedor do processo, cujos termos da minuta estão previstos no **Anexo III**.

9.2. Caso o vencedor não apresente situação regular no momento de assinar o contrato, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrente deste Ato Convocatório, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedado a subcontratação dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Ato convocatório deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

11.2. O objeto deste Ato Convocatório deverá ser executado em conformidade com os seus anexos, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação. A Contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Ato Convocatório.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste Ato convocatório, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11.4. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Ato Convocatório e seus anexos no Portal de Contratações no sítio eletrônico: <https://www.fundacaosfa.org>.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
Projeto "Fortalecimento Institucional para o Apoio Aéreo às Unidades de Conservação" - Horas de voo – Processo SEI-070001/001033/2024.
Contratação de horas de voo de helicóptero monoturbina, com fornecimento de aeronave, tripulação e todos os meios necessários à sua operação, para apoio aéreo às Unidades de Conservação localizadas no território do Estado do Rio de Janeiro, especialmente nas ações de fiscalização ambiental, monitoramento, prevenção e combate a incêndios florestais e demais emergências ambientais.

1. JUSTIFICATIVA

A publicação da Lei Estadual No 5101, de 04 de outubro de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, reflete a necessidade de estruturação física e tecnológica do órgão em decorrência das competências que lhe foram atribuídas, a fim de executar as políticas estaduais de proteção do meio ambiente, de recursos hídricos e de recursos florestais. Entre as atividades de proteção encontram-se as ações de prevenção e combate a incêndios florestais. Atualmente, nas Unidades de Conservação, a prevenção e o combate a os incêndios florestais são desenvolvidas através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, brigadas de incêndio existentes nas UCs estaduais, além de parcerias públicas e privadas que atuam neste segmento. Sem contar com a criação das UPAm presente em sete Unidades de Conservação e CPAm presente em operações de preservação e combates a crimes ambientais. Não deixando de esquecer a frequente necessidade de apoio às fiscalizações ambientais muitas delas decorrente de um dano imensurável já ocorrido.

09. Análise da situação atual e situação proposta Nos últimos anos no Brasil, passou-se a utilizar aeronaves em apoio às equipes de terra no combate aos incêndios. O uso de tal instrumento potencializou enormemente a capacidade de resposta das brigadas, ao entrar como preponderante ferramenta das ações. Insta salientar que o uso de aeronaves sem equipes de terra é ineficiente, assim como equipes de terra sem aeronaves têm seu trabalho prejudicado. Os helicópteros com Bambi Bucket, ainda que constituam uma ferramenta de grande eficiência no combate, somente devem ser considerados como um apoio ao trabalho que desenvolve a organização em terra, portanto para fazer frente a esta demanda faz -se necessário o investimento em equipamento de apoio no combate, principalmente nos incêndios florestais de alta ou média intensidade. Atualmente o Estado do Rio de Janeiro dispõe dessa

ferramenta no combate aos incêndios, mas o combate a incêndios pelo CBMERJ não vem suportando as demandas existentes dos incêndios florestais nas UCs. Neste contexto ainda, nas ocasiões de ocorrência de focos de incêndio em diversas UCs e considerando a extensão territorial do Estado do Rio de Janeiro, a experiência adquirida demonstra a necessidade desta contratação. A proposta com esse fortalecimento das ações de combate aos crimes ambientais se dá na integração da fiscalização, monitoramento e controle das ações. Podendo ser designadas nas emergências ambientais e naturais que assolarem as Unidades de Conservação, que apresentam crescente número de denúncias de crimes ambientais em áreas de difícil acesso para constatação e combate, a exclusividade da aeronave garante o apoio.

2. IDENTIFICAÇÃO

A contratação visa ampliar a mobilidade e a capacidade de resposta das equipes técnicas envolvidas nas ações de proteção da fauna, flora e patrimônio ambiental, considerando a extensão territorial do Estado e a recorrência de ocorrências em áreas de difícil acesso.

3. FUNDAMENTO LEGAL E ENQUADRAMENTO

3.1 A contratação será realizada com recursos oriundos da **Compensação Ambiental**, no âmbito do **Fundo da Mata Atlântica – FMA**, em conformidade com:

- Art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000;
- Decreto Federal nº 4.340/2002;
- Resolução CONAMA nº 371/2006;
- Manual Operacional do FMA;
- Demais normas aplicáveis à gestão de recursos ambientais.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, ou até o consumo integral das horas contratadas, o que ocorrer primeiro.

5. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E TÉCNICAS DA AERONAVE

Para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, requer-se que as aeronaves possuam como características e configurações as seguintes especificações técnicas mínimas:

5.1 Aeronave

A aeronave a ser disponibilizada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Helicóptero de asa rotativa, **monoturbina**, categoria leve;
- b) Peso Máximo de Decolagem (PMD) igual ou superior a **2.250 kg**;
- c) Capacidade mínima de transporte de **06 (seis) pessoas**, incluindo o piloto;
- d) Autonomia mínima de voo de **03 (três) horas**, em condições ISA;
- e) Potência mínima do motor de **732 (setecentos) SHP**, com unidade de controle do motor analógico ou digital;
- f) Capacidade de carga útil mínima de **900 kg**, na versão Standard do fabricante compatível com as operações previstas;
- g) Cabine inteira sem colunas ou divisões que impeçam a disposição de macas e equipamentos, permitindo a interação dos trip ulantes em serviço, bem como o assoalho plano capaz de permitir a limpeza de substâncias químicas e/ou biológicas bem como o manuseio de ferramentas e equipamentos;
- h) Sistema de ar-condicionado;
- i) Possuir o seguinte desempenho mínimo com Peso Máximo de Decolagem, sem carga externa, nível do mar e temperatura padrão (ISA): - a. velocidade de cruzeiro rápido - 220 (duzentos e vinte) Km/h/120kt; - b. velocidade de cruzeiro longo alcance - 200 (duzentos) Km/h/110kt; - c. alcance na velocidade de cruzeiro longo com ou sem tanque auxiliar - 600 (seiscentos) Km;

5.2 Equipamentos Operacionais Obrigatórios

- a) Trem de pouso tipo esqui;
- b) Gancho para carga externa com capacidade mínima de **700 kg**;

- c) Sistema de alijamento de carga e instalação compatível com **Bambi Bucket** de, no mínimo, **700 litros**;
- d) Cesto lateral homologado;
- e) Sistema interno de comunicação entre tripulação e passageiros;
- f) GPS homologado e instalado em painel

- g) Assentos anti-impacto

- h) Equipamentos de segurança e primeiros socorros exigidos pela ANAC.

- i) Janelas deslizantes de ventilação nas portas do piloto e copiloto

- h) Possuir espelho retrovisor externo;

- j) Interior com configuração de patrulhamento, assentos impermeáveis e removíveis;
- l) Duplo comando removível

- M) Fones de ouvido para todos os assentos com atenuação de ruído

- N) Sistema de ar condicionado.;

6. OPERAÇÃO DA AERONAVE

6.1 A aeronave será operada **por tripulação da empresa contratada**, devidamente licenciada e habilitada pela **Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC**, com Certificado de Habilitação Técnica (CHT) e Certificado Médico Aeronáutico (CMA) válidos.

6.2. A contratada deverá observar integralmente o **Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA)** e todas as normas da ANAC.

7. BASE OPERACIONAL E ACIONAMENTO

7.1 A base operacional da aeronave deverá ser definida pela contratada, em local previamente aprovado pela **SEAS**, considerando critérios de logística, segurança e tempo de resposta.

7.2. O acionamento da aeronave será realizado exclusivamente pela SEAS, conforme a necessidade operacional, mediante comunicação formal, a ser efetuada com antecedência mínima

de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de canal previamente informado pela CONTRATADA, o qual deverá ser oficialmente indicado para fins de solicitação de voo. Excepcionalmente, em situações de extrema urgência, o acionamento poderá ocorrer em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, desde que haja disponibilidade operacional da CONTRATADA e possibilidade de atendimento dentro do referido prazo reduzido.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Compete à contratada arcar com **todas as despesas necessárias à execução do serviço**, incluindo, mas não se limitando a:

- Combustível;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Seguros obrigatórios (casco e RETA);
- Taxas aeroportuárias;
- Tributos;
- Encargos trabalhistas e previdenciários;
- Despesas com tripulação;
- Horas paradas.

9. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA A contratada deverá apresentar, para assinatura do contrato:

- a) Registro da aeronave junto à ANAC;
- b) Certificado de Aeronavegabilidade;
- c) CHETA – Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo;
- d) Apólice de seguro aeronáutico válida;
- e) Licença de Estação da Aeronave – ANATEL;
- f) CHT e CMA da tripulação.

10. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

10.1. Quantidade estimada: **120 horas de voo**, sendo garantido o mínimo de **20 horas mensais**.

10.2. Valor global estimado: **R\$ 2.160.000,00**

11. MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A **fiscalização técnica e a medição das horas efetivamente voadas** serão realizadas pela **SEAS**, com base em:

- Registros de voo;
- Relatórios de missão;
- Atesto técnico formal da SEAS.

11.2. A **gestão administrativa e contratual** será de responsabilidade da **Fundação gestora do FMA**.

12. PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante:

- Apresentação da documentação fiscal;
- Atesto técnico da SEAS;
- Autorização da SEAS.

12.2. As horas excedentes às 20 horas mínimas mensais serão pagas conforme o **total de horas efetivamente voadas e atestadas**.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente Termo de Referência constitui documento final para fins de contratação, devendo integrar o processo licitatório e o respectivo instrumento contratual.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das condições previstas neste termo de referência, sujeitará a empresa contratada a aplicação das medidas e penalidades previstas na Legislação e instrumento contratual.

.

ANEXO II

Declarações

Modelo de Declarações

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

1- DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ declara, sob as penas da lei, que, cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Ato Convocatório e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências descritas

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Representante Legal da Empresa

2- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo referente ao Ato Convocatório nº _____ ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Representante Legal da Empresa

3- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS PREVISTOS NO ATO CONVOCATÓRIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ declara, sob as penas da lei, que, está ciente das condições contidas no Ato Convocatório nº _____ e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Representante Legal da Empresa

4- DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ declara, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Representante Legal da Empresa

5- DECLARAÇÃO DE TRABALHO DENTRO DA LEI

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III

Minuta de Contrato

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE 1 (UMA) AERONAVE TIPO
HELICÓPTERO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, FUNDAÇÃO DE APOIO À
BIODIVERSIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À BIODIVERSIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.419.831/0001-26, com sede nesta cidade, na Avenida das Américas, nº 3301, Bloco 03 , sala 104, Condomínio Barra Business, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), Cep 22631-003, neste ato representada por seu Representante Legal doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE” ou “FSFA” e, de outro lado, , XXXXXXXX , inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por sócio administrador/procurador, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, e em conjunto denominadas PARTES, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Ato Convocatório nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

Projeto: Fortalecimento Institucional para o apoio aéreo às Unidades de Conservação, visando uma maior eficiência na atividade de proteção da fauna e flora existente no Estado do Rio de Janeiro.

Proponente: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade-SEAS.

Acordo de Cooperação nº 01/2022 firmado entre a Fundação de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis – FSFA e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da SEAS, para operação, manutenção, coordenação, fiscalização, controle e governança, além de gerenciamento e execução de projetos e de recursos do mecanismo para conservação da biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, denominado Fundo da Mata Atlântica (FMA).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de 1 (uma) aeronave asa rotativa monoturbina categoria leve com peso máximo de decolagem igual ou maior que 2.250 Kg, sob demanda, incluído tripulação habilitada, abastecimento e manutenção preventiva e corretiva, dentre outras especificações descritas no Ato Convocatório nº 003.2026 e seus anexos, independente de sua transcrição.

1.1.1. A ordem de serviço será emitida pela autoridade indicada pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade -SEAS, tendo por objetivo o fortalecimento das ações de prevenção e combate aos crimes ambientais, atuando na integração da fiscalização, patrulhamento, monitoramento e controle das ações, aumentando a mobilidade das equipes envolvidas nos processos de prevenção e combate a incêndios florestais e de fiscalização ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.1.1 Apresentar e manter os seguintes documentos válidos:

- a) Registro da(s) Aeronave (s) junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- b) Certidão de matrícula, Nacionalidade e Aeronavegabilidade emitidos pelo RAB (Registro Aeronáutico Brasileiro), da aeronave que será utilizada na prestação de serviço;

- c) Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
- d) Ficha de Inspeção Anual da Aeronave (FIAM) ou registro dos últimos serviços de manutenção que atestam a IAM;
- e) Apólice de Seguro de Casco e RETA ou Certificado de Seguro com o respectivo comprovante de pagamento para cobertura de sinistros;
- f) Licença Estação da Aeronave emitida pela ANATEL;
- g) Certificado de Habilitação Técnica (CHT) e Certificado Médico Aeronáutico (CMA) do piloto, expedidos pela ANAC com validade compatível ao tempo de execução do Contrato.

2.2. Disponibilizar a(s) aeronave(s) contratada(s) em plenas condições de aeronavegabilidade e de acordo com os requisitos previstos No Ato Convocatório e neste contrato.

2.3. Observar e cumprir fielmente as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA e as determinações da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

2.4. Manter a aeronave em perfeitas e adequadas condições de voo, de modo a permitir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, fornecendo, inclusive, combustíveis, lubrificantes, peças de reposição necessárias à operacionalização e manutenção da aeronave, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços contratados.

2.5. Atender, pontualmente, aos horários e prazos de voo, de acordo com a ordem de serviço emitida pela SEAS, ou pela autoridade por ela indicada, obedecidas as normas da Agência Nacional de Aviação – ANAC e as limitações da aeronave, não tendo a Contratante competência para determinar as ordens de serviços emitidas.

2.6. Zelar pela execução de todos os serviços necessários a prestação do objeto contratado.

2.7. Deverá dispor de todos os equipamentos de segurança e primeiros socorros necessários conforme código da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

2.8. Dispor de aeronave com capacidade igual ou superior ao contratado, que em caso de pane ou acidentes e manutenção corretiva e preventiva deverá ser substituída por outra de características equivalentes ou superiores, sem prejuízo das atividades e sem ônus para a Contratante.

2.9. Submeter à aeronave a revisões periódicas por oficinas homologadas por órgão competente, sempre sendo mantida em perfeitas condições de uso.

2.10. Comprovar que as manutenções e revisões estão atualizadas mediante apresentação das cadernetas de célula e motor à SEAS e à Contratante.

2.11. Certificar que a operação da aeronave será realizada por tripulante licenciado, com certificado de habilitação e capacidade física expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

2.12. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: deslocamento, combustíveis, serviços aeroportuários, manutenção da aeronave, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, e ainda todas as despesas direta ou indiretamente incidirem no objeto contratual, inclusive as horas paradas e as despesas dos seus tripulantes.

2.13. Somente realizar deslocamentos da aeronave mediante requisição emitida pela Secretaria de Estado do Ambiente - SEAS, não tendo a Contratante responsabilidade sobre as demandas solicitadas.

- 2.14. Informar à Contratante e à SEAS, de imediato, caso ocorra a substituição de horímetro de voo da aeronave, bem como reportar no Diário de Bordo da mesma, o Serial e o PartNumber do equipamento novo e do danificado.
- 2.15. Manter controles técnicos do helicóptero atualizados e apresentá-los, sempre que solicitados pela Contratante e pela SEAS.
- 2.16. Cuidar para que as missões/operações da aeronave em áreas não controladas/homologadas ocorra dentro de limites de segurança aceitáveis e razoáveis, principalmente para terceiros no solo e passageiros embarcados, quanto às normas de segurança em situações de emergência, embarque e desembarque.
- 2.17. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidade constatadas.
- 2.18. Resolver todos os problemas terrestres que venham a ocorrer, relacionados com o embarque e desembarque.
- 2.19. Responsabilizar-se pelas despesas de hangaragem, pelas tarifas aeroportuárias e de uso das comunicações, bem como auxílio à navegação aérea em rota.
- 2.20. Manter às suas expensas os seguros válidos e necessários ao cumprimento da legislação em vigor, destinados à cobertura dos tripulantes e passageiros.
- 2.21. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante e pela SEAS, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 2.22. Assumir total responsabilidade por eventuais acidentes, danos físicos e/ou materiais causados, durante a realização dos serviços, resultante de imprudência, imperícia ou negligência às normas de segurança.
- 2.23. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste contrato.
- 2.24. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada sua divulgação, sem permissão da Contratante.
- 2.25. Adotar, através de documento hábil de controle de voo, que garanta a certificação de voo, trecho e destinação e enviá-los à Contratante e à SEAS, sempre que necessário.
- 2.26. Facultar à Contratante e à SEAS, a qualquer tempo, a inspeção técnica, objetivando o acompanhamento da prestação dos serviços objeto do contrato e Ato Convocatório.
- 2.27. Assumir o ônus decorrente de qualquer tributo vigente, ou que venha a ser criado, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços.
- 2.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações impostas por esse Contrato.
- 2.29. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da contratante ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do objeto.
- 2.30. Apresentar à SEAS e/ou a Contratante sempre que solicitado o Diário de Bordo da aeronave para ser assinado e no qual deverão estar discriminados os totais das horas voadas apuradas pelo horímetro da aeronave utilizada.
- 2.31. A Contratada obriga-se a dar ciência à Contratante e à SEAS, imediatamente e por escrito, sob qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

2.32. A empresa deverá ter disponível todo e qualquer equipamento para comunicação e navegação, inclusive GPS, e manter cadastrados os pontos de pouso.

2.33. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida e enviá-las à Contratante, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**

- a) Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar a contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.
- c) Solicitar, sempre que julgar necessário, todo e qualquer relatório de voo à Empresa;
- d) Garantir o pagamento mensal das horas contratadas que forem atestadas pela SEAS;
- e) Notificar a Contratada, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO SEGURO AERONÁUTICO

4.1. A Contratada deverá apresentar um seguro aeronáutico de Responsabilidade Civil - RETA, em conformidade com a legislação vigente, e também, como reforço, Seguro de Casco / LUC, cobrindo acidentes pessoais, morte e invalidez permanente, para um valor mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a aeronave, por incidente/acidente, para cobertura dos ocupantes do helicóptero, pessoas e bens no solo em Limite Único Combinado;

4.2. Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de Responsabilidade Civil das partes;

4.3 - Os custos relacionados ao seguro das aeronaves são de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional ao Contratante e a SEAS.

CLÁUSULA QUINTA- DA OPERAÇÃO E DA BASE

5.1. A base operacional da aeronave deverá ser definida pela contratada, em local previamente aprovado pela SEAS, considerando critérios de logística, segurança e tempo de resposta.

5.2. A Contratada é responsável por disponibilizar a tripulação devidamente habilitada segundo as normas necessárias para as operações/missões requisitas pela SEAS.

5.3. A base da operação deverá ser mobilizada e desmobilizada pela Contratada de acordo com a necessidades das operações/missões.

5.4. Quando da ocorrência de operações/missões de combate a incêndios florestais, a Contratada deverá disponibilizar 1 (um) reservatório de água para auxílio de abastecimento da aeronave que possui capacidade mínima de **700 litros** em perfeitas condições de uso e ser compatível com o sistema de abastecimento da aeronave (Bambi Bucket). O fornecimento da água é de responsabilidade da Contratada.

5.5. Quando acionada para qualquer operação/missão, deverá a Contratada dispor de tripulação prover o local com todos os equipamentos necessários, tais como combustível, manutenção completa da aeronave, reservatório de água, mecânico habilitado em manutenção aeronáutica, moto bombas, etc, não se eximindo de sua responsabilidade quando da inviabilidade de execução da operação/missão esperada pelo contratante por falta de quaisquer equipamentos e/ou insumos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência de **8 (oito) meses** a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por período a ser definido entre as PARTES, mediante Termo Aditivo ao presente, desde que com anuência do proponente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços descritos neste Contrato serão executados pela CONTRATADA no prazo de **6 (seis) meses ou até o consumo de 120 (cento e vinte) horas voo contratadas**, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____, conforme proposta comercial apresentada pela contratada, correspondente ao valor de hora voo de _____.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, incluindo custo de tripulação, deslocamento da aeronave, manutenção, combustível, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O valor contratado é fixo e irredutível.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÃO

9.1. O pagamento será efetuado a partir da emissão do TRA (Termo de Recebimento e Aceite), documento emitido pela SEAS, que atesta a prestação do serviço contratado, mediante a apresentação da nota fiscal e relatório de voo.

9.2. O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta corrente de titularidade da Contratada.

9.3. Serão previstas o total de 120 (cento e vinte) horas, para o período de 6 (seis) meses, sendo garantidas o pagamento do mínimo de 20 (vinte) horas por mês.

9.4. O faturamento deve ser encaminhado à Contratante através do e-mail aquisicoes@fundacaosfa.org.br.

9.5. Para proceder o pagamento, a Contratante verificará se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados dos produtos descritos;

- c) o valor a pagar;
- d) retenções tributárias cabíveis; e
- e) as informações bancárias.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.7. Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Ato Convocatório. Constatando-se a situação de irregularidade a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. O descumprimento, ou cumprimento parcial ou irregular, das obrigações contidas neste Contrato autoriza a Contratante a considerar rescindido de pleno direito este instrumento, bem como a cobrar perdas e danos a que der causa a Contratada. Para tanto, fica desde já expressamente facultado ao Contratante reter e compensar valores devidos à Contratada por força deste instrumento, sem que caiba qualquer direito de reclamação à Contratada.

9.11. A realização pelo Contratante de qualquer pagamento não terá o efeito de reduzir ou de alterar as obrigações e responsabilidades da Contratada previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, se não sanados os descumprimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nos seguintes casos, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas:

- i. o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- ii. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- iii. o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- iv. a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- v. ao ser decretada a falência ou insolvência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial requeridas, homologadas, processada ou concedida, conforme a natureza de cada instituto jurídico, dissolução da sociedade ou qualquer outro fato que impossibilite o cumprimento das obrigações contratuais;
- vi. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Ato Convocatório; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida sua prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa em percentuais variáveis, de acordo com o estabelecido nesta cláusula,
- c) suspensão do direito de participar ou contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2. O atraso da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações contratuais, irá sujeitar ao pagamento de multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, limitado ao total de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato (hipótese em que o mesmo poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE) e sem prejuízo da possibilidade de apuração de perdas e danos que a CONTRATANTE comprovadamente vier a sofrer em virtude do atraso.

11.3. Para fins de penalização, considera-se atraso o dia posterior ao acordado para a execução do objeto. Caso seja descumprido o prazo, ensejar-se-á penalidade de multa pela infração, sem prejuízo de que a cada dia de atraso incida-se multa moratória.

11.4. As penalidades estipuladas são cumulativas, não observam a ordem a que estão expostas e serão aplicadas em estrita conformidade aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade.

11.5. A multa deverá ser depositada em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da data de sua comunicação ou descontada dos pagamentos devidos.

11.6. Para aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a CONTRATADA será notificada para apresentação de sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.7. O recebimento de notificação para apuração de responsabilidade, constitui a CONTRATADA em mora, para efeitos de eventuais multas e poderá ser realizada através do e-mail quisicoes@fundacaosfa.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS VEDAÇÕES

12.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) admitir em seu quadro societário, ex-empregado, ex-funcionário ou ex-dirigente do Governo do Estado do Rio de Janeiro, desligados há menos de 18 (dezoito) meses;
- d) a contratação de ex-empregado, ex-funcionário ou ex-dirigente do Governo do Estado do Rio de Janeiro, desligados há menos de 18 (dezoito) meses, salvo nos casos previstos em lei.
- e) Contratação de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) Possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

a) conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país, em especial a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;

b) não foi condenada por prática de corrupção;

c) seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

d) adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

13.2. A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados à CONTRATANTE relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado à CONTRATANTE.

13.3. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

13.4. As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO ENTRE AS PARTES

14.1. Não se estabelece por força deste Contrato absolutamente nenhum vínculo empregatício, tipo de sociedade, associação ou consórcio entre as PARTES, restando reconhecido que CONTRATANTE e CONTRATADA possuem plena autonomia institucional.

14.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, conforme regime de trabalho da CONTRATANTE, não caracterizando, portanto, qualquer vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA, e vice-versa.

14.3. A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer custo, despesa, perda ou dano direito, devidamente comprovado, resultante de qualquer reivindicação, contra ou em face da CONTRATANTE, feita por qualquer subcontratado autorizado, inclusive quaisquer vínculos, liames ou reivindicações de empregados, auxiliares e/ou prepostos de qualquer subcontratado autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão deste Contrato será realizada pela Contratante e a gestão das demandas de horas voo pela SEAS.

15.2. A comunicação entre as Partes com a SEAS poderá ocorrer por telefone, desde que ratificada posteriormente por e-mail, competindo à Contratada zelar pelo seu acompanhamento. Qualquer alteração do endereço eletrônico indicado pela Contratada, deverá ser comunicado imediatamente para o gestor e fiscal deste contrato.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da gestão da Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições do serviço inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Contratante ou de empregado designado para essas funções.

15.4. Qualquer exigência vinculada a prestação do serviço será realizada diretamente ao representante da Contratada, ou pessoa por ele designada, que ficará responsável pela instrução dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, apólice de seguro-garantia em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, tendo como beneficiário a CONTRATANTE, com validade durante a execução do contrato e 120 (cento e vinte) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

16.2. O prazo de 10 (dez) dias para apresentação da apólice de seguro-garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério exclusivo da Contratante.

16.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

16.5. A garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber; e
- e) eventuais condenações judiciais, multas, honorários advocatícios e custas judiciais a serem suportadas pela Contratante.

16.6. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.7. O valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, sendo que o garantidor não é parte para figurar em procedimento instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada

16.9. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

16.10. A garantia de execução somente será liberada ante a comprovação de cumprimento das obrigações impostas por esse contrato e seus aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Contrato passa a valer a partir da sua assinatura e representa o acordo integral entre as Partes acerca do seu objeto.

17.2. Qualquer tolerância das Partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento.

17.3. A CONTRATADA concorda em manter confidencialidade quanto ao conteúdo dos dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais fornecidas ou a que tiver acesso no decorrer da execução do presente Contrato, sendo vedada a divulgação, reprodução, duplicação, revelação e utilização de tais dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais, sob qualquer hipótese, salvo determinação legal ou autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, comprometendo-se a fazer com que os seus empregados, contratados ou prepostos mantenham o mais absoluto sigilo.

17.4. Estas obrigações e restrições de confidencialidade terão eficácia durante a vigência do Contrato, incluindo qualquer prorrogação do mesmo, permanecendo em vigor após o seu término, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

17.5. A CONTRATADA se compromete, desde já, a não utilizar, reter ou duplicar quaisquer informações que lhes forem fornecidas, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular, para finalidade diversa da prevista neste Contrato.

17.6. A CONTRATADA se compromete a cumprir a legislação sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), desonerando o CONTRATANTE de quaisquer penalidades que possam ser atribuídas pelo não cumprimento da referida legislação na execução deste Contrato.

17.7. As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica/digital, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As PARTES elegem o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as PARTES, por meio de seus representantes legais, obrigando inclusive o estrito cumprimento a seus sucessores a qualquer título, assinam o presente Contrato, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, de de 2026

FUNDAÇÃO APOIO À BIODIVERSIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Representante Legal

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

Assinatura:

Nome: